



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

**RESOLUÇÃO SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº 03 / 2021**

Dispõe sobre o concurso de Remoção por
Títulos e Tempo de efetivo exercício na Rede
Municipal de Educação de Guaratinguetá.

A Secretária de Educação de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Municipal nº. 4.055/2008, resolve disciplinar a realização do Concurso por títulos, tempo de serviço e Permuta de docentes, no mês de novembro de 2021, conforme disposto a seguir:

Artigo 1º - O concurso de remoção por títulos e tempo de serviço na Rede Municipal de Educação previsto no artigo 88 da Lei Municipal nº. 4.055 de 22/07/2008, para preenchimento de vagas iniciais ou potenciais (decorrentes da própria remoção), e ainda a Remoção por permuta, ocorrerá no mês de novembro e estará aberta a inscrição de docentes efetivos pertencentes à Rede Municipal de Educação dos segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação Especial.

Parágrafo único – A inscrição dos interessados para o Concurso de Remoção tratado nesta Resolução será feita na Unidade Escolar de lotação, dos docentes efetivos na Rede, inclusive pelos docentes afastados em funções correlatas ou designados em função de confiança fora de sua Unidade Escolar.

Artigo 2º - Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de remoção, tratado nesta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 3º - Compete à Secretária da Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II – Promover a remoção de docentes efetivos;
- III – Solucionar os casos omissos;

Artigo 4º - Compete respectivamente ao Responsável pela Unidade Escolar com vistas a realização do Concurso de Remoção, proceder nos dias 11 e 12/11/21 à inscrição dos interessados na sua Unidade Escolar, inclusive os afastados por licença sem vencimentos, em funções correlatas, designados em cargo ou função de confiança, ou outro tipo de afastamentos fora da Unidade Escolar.

§ 1º - Será indeferida a inscrição para remoção de profissionais, conforme artigo 94 da Lei Municipal nº. 4.055/2008, que tiverem se beneficiado de permuta a menos de três anos.

§ 2º - Nas situações em que um dos removidos de determinada permuta tiver falecido ou se exonerado do cargo ocupado por referida permuta, será permitida a inscrição no Concurso de Remoção à parte removida que tiver permanecido na Rede, mesmo não decorridos os três anos daquela permuta.

Artigo 5º - Para organização da classificação geral, que será elaborada por segmento pela Secretaria da Educação, o responsável pela Unidade Escolar deverá enviar a relação dos docentes, juntamente com o anexo de contagem de tempo de serviço, que se inscreveram para o referido concurso, devidamente assinada até o dia 19/11/21.

Parágrafo Único – Da classificação geral caberá reconsideração junto a U.E., no prazo de 3(três) dias – 16,17 e 18/11/21.

Artigo 6º - O referido concurso será realizado nos dias 23, 24, 25 e 26/11/21.

Parágrafo Único – Os docentes removidos deverão comparecer na nova Unidade Escolar de lotação para sessão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 7º - As vagas a serem oferecidas aos profissionais inscritos no Concurso de Remoção serão definidas posteriormente a data da publicação desta Resolução.

Artigo 8º - Nos termos que dispõe o Capítulo XVII, seção III da Lei Municipal nº. 4.055/2008, está aberta também a inscrição para Permuta entre docentes efetivos.

Parágrafo Único – Para a permuta será necessário que ambos os interessados contem com menos de vinte anos e mais de trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público de Guaratinguetá, não sendo permitida a permuta quando:

- I- O empregado público estiver na condição de readaptado ou adido;
- II- Houver previsão de extinção de classe na unidade pretendida;



III- Os interessados que tiverem se beneficiado de permuta a menos de três anos, exceto na situação descrita no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 9º - Para a permuta ambos os interessados deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos responsáveis pelas Unidades Escolares e da Secretária Municipal da Educação.

Artigo 10 – A sessão de remoção de que trata esta Resolução será realizada nos dias 23, 24, 25 e 26/11/21 na sede da Secretaria da Educação, nos seguintes horários e segmentos:

Dia	Horário	Cargo
23/11	18h	PEB I – Ed. Infantil
24/11	18h	PEB I – Ens. Fund. 1º ao 5º ano
25/11	18h	PEB II – Ed. Especial
25/11	18h	PEB II – Ens. Fund. 6º ao 9º ano
26/11	18h	Remoção por permuta

Artigo 11 – Os docentes inscritos para o Concurso de Remoção serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, considerando-se a pontuação obtida nos quesitos:

I- Quanto ao tempo de serviço, observado o campo de atuação, tendo como base 31 de outubro do ano vigente:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia;
- b) como titular do cargo: 0,006
- c) no Magistério da Rede Municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia.

II- Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal, no cargo da inscrição que é titular: 10 pontos;
- b) diploma de mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 pontos;
- c) diploma de doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 pontos
- d) certificado de curso de pós-graduação – 360 horas – relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 pontos até o máximo de 10 pontos;
- e) certificado de curso de extensão para o Magistério Público Municipal, no campo de atuação: (período de 01/11/2020 à 31/10/2021): 0,01 por hora.

Artigo 12 – Eventuais empates constatados na totalização da pontuação total (tempo de serviço mais títulos) na classificação geral dos candidatos inscritos na remoção,

elaborada na Secretaria da Educação, serão decididos utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I- Maior tempo de serviço no cargo;
- II- Maior idade;
- III- Maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 13 – Os docentes removidos deverão se apresentar na escola de destino no dia 03/12/21, com o anexo I, onde serão classificados entre seus pares, para o Processo de atribuição de classes e/ou aulas de 2021.

Artigo 14 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 19 de outubro de 2021.



Elisabeth R. A. N. S. Sampaio
RG: 6.164.251
Secretária Municipal de Educação